



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**ATA DA 93ª SESSÃO, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2019**  
**SESSÃO ORDINÁRIA**

Pelas treze horas, sob a Presidência do Desembargador **GLAUBER ANTÔNIO NUNES RÊGO**, presentes o Desembargador **CORNÉLIO ALVES DE AZEVEDO NETO**, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral em substituição, e os Juízes Carlos Wagner Dias Ferreira, José Dantas de Paiva, Ricardo Tinôco de Góes, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira, Fernando de Araújo Jales Costa e a Procuradora Regional Eleitoral, Doutora Caroline Maciel da Costa Lima da Mata, foi aberta a sessão. **ORDEM ADMINISTRATIVA – Comunicações e proposições:** com a palavra, o Presidente Glauber Rêgo registrou com boas-vindas a presença do **DESEMBARGADOR GILSON BARBOSA**, o qual participaria do julgamento de um processo específico, e lembrou a reunião da segunda-feira, dia 16/12, a partir das 9h, com os juízes e chefes de cartórios eleitorais. Na ocasião, na parte vespertina do evento, os juízes Carlos Wagner e Ricardo Tinôco, com a mediação do Desembargador Cornélio Alves, debateriam **OS DESAFIOS DA JUSTIÇA ELEITORAL PARA O ANO DE 2.020**. Concedida a palavra aos demais membros e à Procuradora Regional Eleitoral, o Desembargador Cornélio Alves propôs uma moção de congratulações pelos aniversários do **DESEMBARGADOR GLAUBER RÊGO**, amanhã, dia 13/12, e do **JUIZ RICARDO TINÔCO**, próximo sábado, dia 14/12, o que foi aprovada à unanimidade. O juiz Ricardo Tinôco reiterou o agradecimento pela deferência da moção aprovada e apresentou uma saudação aos articulistas da **REVISTA ELEITORAL**, cujo **LANÇAMENTO** aconteceria no dia **17/12**. Demais, ressaltou a alta qualidade do periódico e o valor dessa obra, que se notabilizava desde 1.949. Ainda, em tempo, sublinhou algumas características do trabalho intelectual: densidade, conhecimento transversal do Direito, formato que proporcionava fácil

manuseio. Por fim, o saudador parabenizou a todos os articulistas da Revista. Somando-se à breve apresentação, o Presidente convidou a todos para o lançamento desse periódico jurídico no dia 17/12. E, por derradeiro, o Desembargador Glauber Rêgo propôs uma moção pelo aniversário do juiz eleitoral **VAGNOS KELLY FIGUEREDO DE MEDEIROS**, no dia de hoje, o que foi aprovada à unanimidade, com determinação de comunicação ao homenageado. Como última comunicação e proposição, a Procuradora Caroline Maciel reiterou os votos de boas-vindas ao Desembargador Gilson Barbosa e as felicitações aos aniversariantes. Ademais, agradeceu ao Presidente pela acolhida desde que chegara à Corte eleitoral potiguar. **JULGAMENTOS – Pauta do dia:** Neste momento, o Desembargador Cornélio Alves assumiu a Presidência e o Desembargador Gilson Barbosa tomou assento para relatar os **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 418-14.2016.6.20.0065**. Origem: Rafael Fernandes-RN (65ª Zona Eleitoral - Pau dos Ferros). Relator para o acórdão: Desembargador Gilson Barbosa. Assunto: recurso eleitoral - direito eleitoral - eleições - cargos - cargo - prefeito - eleições - eleição majoritária - transgressões eleitorais - abuso - abuso - de poder econômico - captação ilícita de sufrágio - ação de investigação judicial eleitoral. Recorrente: Murccia Micaella de Andrade Carneiro. Advogados: Jose Eldison Heldison Carvalho de Aquino e outro. Recorrente: Jordão Fernandes Costa. Advogados: José Eldison Heldison Carvalho de Aquino e outros. Recorrido: Ministério Público Eleitoral. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, conheceu e rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. **Neste momento, o Desembargador Glauber Rego reassumiu a Presidência e agradeceu a presença do Doutor Gilson Barbosa, tendo ainda o Desembargador Cornélio Alves reassumido seu assento na Corte.** **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600186-80.2018.6.20.0000**. Relator: Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira. Assunto: prestação de contas – de exercício financeiro – 2017 – Órgão Regional. Requerente: Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados – PSTU/RN. Advogado: Adonyara de Jesus Teixeira Azevedo Dias. Responsável: Dario Barbosa de Melo. Advogado: Adonyara de Jesus Teixeira Azevedo Dias. Responsável: Rosália Maria

Fernandes. Advogado: Adonyara de Jesus Teixeira Azevedo Dias. **DECISÃO**: O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, aprovou com ressalvas a prestação de contas anual apresentada pelo Diretório Estadual do PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO, relativas ao exercício financeiro de 2017, nos termos do voto do relator. **RECURSO ELEITORAL Nº 29-38.2018.6.20.0007**. Origem: São José de Mipibu-RN (7ª Zona Eleitoral - São José de Mipibu). Relator: Juiz Fernando de Araújo Jales Costa. Assunto: recurso eleitoral - direito eleitoral - ação declaratória de nulidade - querela nullitatis - pedido de efeito suspensivo a decisão - (Ref. RP n.º 213-62.2016.6.20.0007). Recorrente: Gianfilipe Dantas Cecchi. Advogados: Ana Íris Costa da Silva e outro. Recorrido: Coligação Avancando nas mudanças (PC do B/PP/PT/PSC/PSDC/PMN/PMB/PTC/PT do B/SD/PRP/PHS/PEN e PSDB). Advogado: Luiz Antonio Amaral Junior. A advogada Ana Íris Costa da Silva realizou sustentação oral. **DECISÃO**: O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, conheceu e deu provimento ao recurso eleitoral, de modo a julgar procedente o pedido deduzido na inicial e declarar nula a sentença condenatória prolatada nos autos da Representação nº 213-62.2016.6.20.0007, nos termos do voto do relator e das notas de julgamento. Vencidos os Juízes Carlos Wagner, acompanhado pelo Doutor José Dantas de Paiva, e Ricardo Tinoco, acompanhado pela Doutora Adriana Magalhães. Neste momento, o Desembargador Glauber Rego se ausentou da sessão, tendo o Desembargador Cornélio Alves assumido a Presidência. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6-16.2018.6.20.0000**. Origem: Natal-RN. Relator: Juiz Federal Carlos Wagner Dias Ferreira. Assunto: prestação de contas - direito eleitoral - partidos políticos - prestação de contas - de exercício financeiro - exercício 2016. Requerente: Partido Socialismo e Liberdade - PSOL – Estadual. Advogados: Kennedy Lafaiete Fernandes Diógenes e outros. Requerente: Danniell Alexandre Ferreira de Moraes, na qualidade de Presidente atual. Advogados: Kennedy Lafaiete Fernandes Diógenes e outros. Requerente: Anderson Roberto Melo de Castro, na qualidade de Presidente do exercício financeiro da prestação de contas. Advogados: Kennedy Lafaiete Fernandes

Diogenes e outros. Requerente: Josival Geraldo de Lima, na qualidade de Presidente do exercício financeiro da prestação de contas. Advogado: sem advogado. Requerente: Ingrid Cristina de Oliveira Andrade, na qualidade de tesoureira atual e do exercício financeiro da prestação de contas. Advogados: Kennedy Lafaiete Fernandes Diogenes e outros. **DECISÃO**: O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, desaprovou a prestação de contas apresentadas pelo Diretório Estadual do Partido Socialismo e Liberdade – PSOL/RN e determinou ao órgão partidário a devolução ao erário, mediante desconto dos futuros repasses de quotas do Fundo Partidário, pelo período de 8 (oito) meses, do valor corresponde a R\$ 46.580,75, a título de despesas não comprovadas realizadas com recursos do Fundo Partidário e recebimento de recursos de origem não identificada, acrescidos de multa de 5% (R\$ 2.329,03), totalizando o montante de R\$ 48.909,78 (quarenta e oito mil, novecentos e nove reais e setenta e oito centavos), com as atualizações devidas, devendo a agremiação proceder diretamente ao pagamento da dívida, na hipótese de inexistência de repasse futuro de quotas do Fundo Partidário, nos termos do art. 37 da Lei nº 9.096/1995 e dos arts. 49 e 60, § 1º, da Resolução TSE nº 23.464/2015, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601012-09.2018.6.20.0000**. Relator: Juiz José Dantas de Paiva. Assunto: prestação de contas – partido político – órgão de direção estadual – eleições 2018. Requerente: Partido Social Democrático (PSD/RN). Advogado: Fabio Cunha Alves de Sena. Responsável: Robinson Mesquita de Faria. Advogado: Fabio Cunha Alves de Sena. Responsável: Franklin Rocha de Azevedo. Advogado: Fabio Cunha Alves de Sena. **DECISÃO**: O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, aprovou com ressalvas a prestação de contas do DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD alusivas às Eleições Gerais de 2018, com a necessidade de devolução ao Tesouro Nacional da importância de R\$ 1.171,00 (um mil, cento e setenta e um reais), com juros e atualização monetária, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado desta decisão, nos termos do Art. 82, §§1º e 2º da Resolução 23.553/2017 do TSE, nos

termos do voto do relator. **RECURSO ELEITORAL Nº 21-30.2016.6.20.0040.** Origem: São Francisco do Oeste-RN (40ª Zona Eleitoral - Pau dos Ferros). Relator: Juiz Ricardo Tinoco de Góes. Assunto: recurso eleitoral - direito eleitoral - alistamento eleitoral - alistamento eleitoral - domicílio eleitoral. Recorrente: Partido dos Trabalhadores - PT - Municipal (São Francisco do Oeste/RN). Advogado: Richelieu Rouky Regis Raulino. Recorrido: Maria das Graças Albuquerque de Souza. Advogado: sem advogado. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em dissonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, conheceu e negou provimento ao recurso eleitoral, nos termos do voto do relator. **RECURSO ELEITORAL Nº 40-36.2016.6.20.0040.** Origem: São Francisco do Oeste-RN (40ª Zona Eleitoral - Pau dos Ferros). Relator: Juiz Ricardo Tinoco de Góes. Assunto: recurso eleitoral - direito eleitoral - alistamento eleitoral - alistamento eleitoral - domicílio eleitoral. Recorrente: Partido dos Trabalhadores - PT - Municipal (São Francisco do Oeste/RN). Advogado: Richelieu Rouky Regis Raulino. Recorrido: Maria das Graças Freires Cavalcante. Advogado: sem advogado. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, conheceu e negou provimento ao recurso eleitoral, nos termos do voto do relator. **RECURSO ELEITORAL Nº 149-50.2016.6.20.0040.** Origem: São Francisco do Oeste-RN (40ª Zona Eleitoral - Pau dos Ferros). Relator: Juiz Ricardo Tinoco de Góes. Assunto: recurso eleitoral - direito eleitoral - alistamento eleitoral - alistamento eleitoral - inscrição eleitoral. Recorrente: Partido dos Trabalhadores - PT - Municipal (São Francisco do Oeste/RN). Advogado: Richelieu Rouky Regis Raulino. Recorrido: Carlos Daniel Martins Souza. Advogado: sem advogado. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, conheceu e negou provimento ao recurso eleitoral, nos termos do voto do relator. **RECURSO ELEITORAL Nº 156-42.2016.6.20.0040.** Origem: São Francisco do Oeste-RN (40ª Zona Eleitoral - Pau dos Ferros). Relator: Juiz Ricardo Tinoco de Góes. Assunto: recurso eleitoral - direito eleitoral - alistamento eleitoral - alistamento eleitoral - domicílio eleitoral. Recorrente: Partido dos Trabalhadores - PT - Municipal (São Francisco do Oeste/RN). Advogados: Richelieu Rouky Regis Raulino e outra.

Recorrido: José Maria Filho. Advogado: sem advogado. **DECISÃO**: O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, conheceu e negou provimento ao recurso eleitoral, nos termos do voto do relator. **RECURSO ELEITORAL Nº 165-04.2016.6.20.0040**. Origem: São Francisco do Oeste-RN (40ª Zona Eleitoral - Pau dos Ferros). Relator: Juiz Ricardo Tinoco de Góes. Assunto: recurso eleitoral - direito eleitoral - alistamento eleitoral - alistamento eleitoral - domicílio eleitoral. Recorrente: Partido dos Trabalhadores - PT - Municipal (São Francisco do Oeste/RN). Advogado: Richelieu Rouky Regis Raulino. Recorrido: Maria Ducicleide da Silva. Advogado: sem advogado. **DECISÃO**: O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, conheceu e negou provimento ao recurso eleitoral, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601236-44.2018.6.20.0000**. Relator: Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado federal. Requerente: Antonio Venâncio de Souza. Advogado: Donnie Allison Santos Moraes. **DECISÃO**: O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, conheceu e negou provimento ao recurso eleitoral, nos termos do voto da relatora. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600269-62.2019.6.20.0000**. Origem: Natal-RN Relator: Desembargador Glauber Antonio Nunes Rêgo. Interessado: Juízo da 01ª Zona Eleitoral - Natal/RN Assunto: Requisição. **DECISÃO**: O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, requisitou a servidora SHEILA FARIAS LEITE, ocupante do cargo de Agente Administrativo do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, para prestar serviços no Cartório Eleitoral da 1ª Zona Eleitoral, com sede no município de Natal/RN, pelo prazo de 3 (três) anos, com efeitos a contar da data de sua apresentação ao cartório, mantido o ônus remuneratório a cargo do órgão de origem, nos termos do voto do relator. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600270-47.2019.6.20.0000**. Origem: São Gonçalo do Amarante-RN. Relator: Desembargador Glauber Antonio Nunes Rêgo. Interessado: Juízo da 51ª Zona Eleitoral - São Gonçalo do Amarante/RN. Assunto:

requisição. **DECISÃO**: O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, indeferiu a requisição da servidora LARISSA JORDANA ALCÂNTARA DE QUEIROZ MACEDO, ocupante do cargo de Assistente em Administração – NÍVEL Médio, do Quadro de Pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN), lotada no *campus* de Ceará-Mirim/RN, com fundamento na Lei nº 6.999/82 e na Resolução TSE nº 23.523/2017, nos termos do voto do relator. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600271-32.2019.6.20.0000**. Origem: Natal-RN. Relator: Desembargador Glauber Antonio Nunes Rêgo. Interessado: Juízo da 04ª Zona Eleitoral - Natal/RN. Assunto: requisição. **DECISÃO**: O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, requisitou o servidor WELLINGTON FERNANDES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Agente Administrativo do Quadro de Pessoal da Procuradoria da Fazenda Nacional em Natal/RN, para prestar serviços no Cartório Eleitoral da 4ª Zona, com sede no município de Natal/RN, pelo prazo de 1 (um) ano, com efeitos a contar de sua apresentação no cartório, mantido o ônus remuneratório a cargo do órgão de origem, nos termos do voto do relator. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600272-17.2019.6.20.0000**. Origem: Natal-RN. Relator: Desembargador Glauber Antonio Nunes Rêgo. Interessado: Juízo da 20ª Zona Eleitoral - Currais Novos/RN, Juízo da 02ª Zona Eleitoral - Natal/RN, Juízo da 01ª Zona Eleitoral - Natal/RN, Juízo da 19ª Zona Eleitoral - São Tomé/RN, Juízo da 53ª Zona Eleitoral - Tangará/RN, Juízo da 05ª Zona Eleitoral - Macaíba/RN, Juízo da 69ª Zona Eleitoral - Natal/RN, Juízo da 49ª Zona Eleitoral - Mossoró/RN, Juízo da 27ª Zona Eleitoral - Jucurutu/RN, Juízo da 39ª Zona Eleitoral - Umarizal/RN, Juízo da 12ª Zona Eleitoral - Nova Cruz/RN, Juízo da 03ª Zona Eleitoral - Natal/RN, Juízo da 35ª Zona Eleitoral - Apodi/RN, Juízo da 06ª Zona Eleitoral - Ceará Mirim/RN, Juízo da 40ª Zona Eleitoral - Pau dos Ferros/RN, Juízo da 33ª Zona Eleitoral - Mossoró/RN, Juízo da 16ª Zona Eleitoral - Santa Cruz/RN, Juízo da 36ª Zona Eleitoral - Caraúbas/RN e Juízo da 50ª Zona Eleitoral - Parnamirim/RN. Assunto: Requisição. **DECISÃO**: O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, deferiu

a prorrogação da requisição dos servidores relacionados no presente processo, com efeitos a contar do prazo final da requisição consignado na referida relação (fl. 72), estendendo-se por novo período de 1 (um) ano quanto aos servidores municipais e estaduais, e de até 3 (três) anos quanto aos servidores federais, conforme o caso, mantido o ônus remuneratório a cargo dos órgãos de origem, em conformidade com o que dispõe o art. 4º, §1º, c/c o Art. 7º, §4º, da Resolução TSE 23.523/2017 e a Lei nº 13.328/2016, nos termos do voto do relator. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600273-02.2019.6.20.0000**. Origem: Santa Cruz-RN. Relator: Desembargador Glauber Antonio Nunes Rêgo. Interessado: Juízo da 68ª Zona Eleitoral - Santa Cruz/RN. Assunto: Requisição. **DECISÃO**: O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, deferiu a requisição do servidor JULIANO PERES OLIVEIRA PESSOA, ocupante do cargo de Digitador, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN, para prestar serviços no Cartório Eleitoral da 68ª Zona, com sede no município de Santa Cruz/RN, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de sua apresentação, mantido o ônus remuneratório a cargo do órgão de origem, nos termos do que dispõe a Lei n.º 6.999/82 e a Resolução TSE n.º 23.523/2017, nos termos do voto do relator. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600274-84.2019.6.20.0000**. Origem: Natal-RN. Relator: Desembargador Glauber Antonio Nunes Rêgo. Interessado: Juízo da 04ª Zona Eleitoral - Natal/RN. Assunto: Requisição. **DECISÃO**: O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, requisitou o servidor JOÃO DEUSIMAR NOBRE REGINALDO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, do Quadro de Pessoal do Ministério da Infraestrutura, para prestar serviços no Cartório Eleitoral da 4ª Zona, com sede no município de Natal/RN, pelo prazo de 3 (três) anos, com efeitos a contar da data de sua apresentação ao referido cartório, mantido o ônus remuneratório a cargo do órgão de origem, nos termos do voto do relator. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, por volta das catorze horas e vinte minutos. Do que catorze horas e quarenta minutos a constar eu, \_\_\_\_\_, Secretária das Sessões



(Simone Maria de Oliveira Soares Mello), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.//

Desembargador Glauber Antônio Nunes Rêgo  
Presidente

Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto  
Vice-Presidente e Corregedor

Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira

Juiz Ricardo Tinôco de Góes

Juiz José Dantas de Paiva

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Doutora Caroline Maciel da Costa Lima da Mata  
Procuradora Regional Eleitoral